

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº  
4719  
SECTOR DE ARQUIVO

351/64

JCJ- de Goiânia

X BELO HORIZONTE X MINAS X

Assunto: Indenização, aviso prévio, férias, gratificação, dif. de salários e 13º mês.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Ninfa Alves Pereira

Reclamado : Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Aud. 11-5-64 às 13 horas e 30 m.

AUTUAÇÃO

Aos ~~trinta e~~ dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a reclamação e documentos que segue.

*José W. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

H. 2  
*[assinatura]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	30 / 3 / 64
Fôlha	149 N.º 151
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz NINFA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 70, nº69, pelo advogado, a - baixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitadamente frente a V. - Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma "BANCO BRASILEIRO DE - DESCONTOS S.A." sediado à Av. Goiás, nº30 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em ~~31~~ 10 de janeiro de 1963 e despedida s/ aviso em 31 de janeiro de 1964;

Que, não houve motivo para a rescisão contratual e a Reclamada quer fazer o pagamento da indenização por quantia inferior a - real indenização;

Que, a Reclamante foi admitida com salário inicial de - Cr\$27.240,00 e que, por força do acôrdo intersindical firmado pelas clas ses (anexo), deveria ter percebido um último salário na base de Cr\$..... 55.488,00, ou seja, salário de admissão mais 70% (clausula 1a.), mais - Cr\$680,00 (clausula 8a.) e mais Cr\$8.500,00 (clausula 7a.);

Que, a sua remuneração, para efeito de indenização é de Cr\$61.509,50 (sessenta e hum mil, quinhentos e nove cruzeiros) cincoenta centavos), ou seja, Cr\$55.488,00 mais 1/12 avos das gratificações si - mestrais;

Que, as gratificações simestrais são de Cr\$27.240,00 pa - ra o 1º semestre e Cr\$44.719,00 para o segundo Simestre. A gratificação - do 1º semestre é o salário de admissão e do 2º semestre é o salário da - admissão mais 11/12 avos de 70% do aumento devido em virtude do acôrdo;

Que, tem diferença salarial a receber e a partir de 1º - de setembro de 1963. A reclamada calculou o aumento proporcional de 70% e não mais reajustou proporcionalmente. Também o abono é de Cr\$8.500,00 - mensais e não Cr\$6.666,70, conforme consta da anotação de fls.31 da Car - teira profissional da Reclamante.

Que, não recebeu seus vencimentos do mês de janeiro de - 1964, abono simestral em dezembro de 1963;

Que, tem férias, indenização, aviso prévio, 13º mês pro - porcional e gratificação proporcional de 1964 para receber.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 478, 457, 132, "a" da C.L.T. e Acôrdo intersindical anexo- clausulas 1a., 8a. e 7a. -

requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das - parcelas seguintes:

Indenização ( base na remuneração).....	Cr\$ 61.509,50✓
Aviso Prévio (deixou de oferecer).....	Cr\$ 55.488,00✓
Férias ( 26 dias = 20 dias úteis mais 3 domin - gos e 3 sábados).....	Cr\$ 48.027,20✓
Salários retidos (mês de janeiro).....	Cr\$ 55.488,00✓
Gratificação simestral de Dezembro de 1963= 11/ 12 avos de 70% + salário de admissão).	Cr\$ 44.719,00
Gratificação simestral de janeiro e fevereiro de 1964, com integração do aviso prévio..	Cr\$
2/6 avos.....	Cr\$ 18.896,00
Diferença do abono em stembro de 1963 (recebeu - Cr\$6.666,70 e deveria receber Cr\$..... Cr\$8.500,00.....	Cr\$ 1.833,30
Diferença de salários (mês de outtbro de 1963 - deveria receber o fixo de Cr\$ 41.541,- 00 e recebeu Cr\$39.952,00. Não houve o aumento proporcional estipulado na clau sula 3a. do acôdo).....	Cr\$ 1.589,00
Diferença de salários ( mês de novembro de 1963- deveria receber @ 43.130,00 de fixo e recebeu Cr\$39.952,00).....	Cr\$ 3.178,00
Diferença de Salários (mês de dezembro de 1964 - deveria receber @44.719,00 de fixo e recebeu @ 39.952,00).....	Cr\$ 4.767,00
13º salário (2/12 avos de 1964).....	Cr\$ 9.248,00✓
Total.....	Cr\$304.743,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per-  
mitidas.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas conres-  
pondentes a salários, diferenças de salários e gratificação simestral  
já vencida e sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 457 da  
C.L.T.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 16 de março de 1964.

pp.

*14.4*  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu NINFA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 70, nº69, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes - na clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A." e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente manda, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 16 de março de 1964.

x *Ninfa Alves Pereira*

Reconheço verdadeira a firma *su*  
*ma de Ninfa*  
*Alves Pereira*  
que deu fé.  
Em *16* de *março* de *1964*  
*Victor Gonçalves*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO  
Graciano Silva Morais  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.



*Banco Brasileiro de Descontos, S.A.*

Matriz: CIDADE DE DEUS - SÃO PAULO  
Caixa Postal, 8.250  
Agência Central: Rua 15 de Novembro, 233  
e Álvares Penteado, 180  
Caixa Postal, 8.250 - SÃO PAULO  
Enderêço Telefático: «BRADESCO»

*Fes. 5  
24m.*

Pac. Goiânia, 31 de Janeiro de 1964.

Ilma. Sta.

NINFA ALVES PEREIRA

GOIÂNIA.

Prezada Senhorita.

Tendo em vista o seu desligamento de nosso quadro de funcionários, comunicamos ter V.Sa., o prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar desta data, para providenciar a assistência ao referido desligamento, de acôrdo com a Lei 4066, de 28 de Maio de 1962.

Atenciosamente.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

Goiânia

702 - Luiz Benevides Moura

Ciente

*Ninfa Alves Pereira*

JURANDY PEREIRA DE CAMPOS

14-5  
*[Handwritten signature]*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Circular 63/2.

Goiânia (GO), 19 de novembro de 1963

Ao  
BANCO

Sr. Presidente (ou sr. Gerente),

REAJUSTAMENTO SALARIAL - Vimos trazer ao conhecimento desse Banco que, de acordo com as certidões ns. 1371 e 1372/63, de 12.11.63, do T.R.T. da 3ª Região, que se encontram arquivadas na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, nesta cidade, são as seguintes as cláusulas dos Acórdãos de 23.9.63 e 18.10.63, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato de Bancos de Minas Gerais contra a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Informamos que nosso Sindicato se acha filiado àquela Federação, abrangendo, portanto, as referidas sentenças toda a categoria profissional dos dois Estados.

1º - Conceder aos empregados em estabelecimentos bancários que, em 1º de setembro do corrente ano contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, UM AUMENTO GERAL DE 70%, calculados sobre os salários resultantes do último acordo, compensados os aumentos espontâneos ocorridos posteriormente, inclusive o abono de 30% concedido em março deste ano, salvo os decorrentes do enquadramento do pessoal dos Bancos Oficiais Mineiros (cláusula 1ª do Acórdão de 23.9.63).

2º - O aumento ora concedido será pago a partir de 1º de setembro corrente (cláusula 9ª do Acórdão de 23.9.63).

3º - Aos empregados admitidos entre 1.9.62 e 1.9.63 será concedido um aumento de tantos 1/12 avos quantos forem os meses completos de serviço prestado ao mesmo empregador até 1.9.63, e calculados sobre o salário da admissão, sendo-lhes, todavia, devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço (cláusula 2ª do Acórdão de 23.9.63).

4º - Quando em razão da aplicação de novos níveis de salário-mínimo, ou do disposto na cláusula anterior, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sobre cujo salário incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a deste último, de maneira a sanar o desajuste (cláusula 3ª do Acórdão de 23.9.63).

5º - Conceder um abono de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada um dos funcionários, o qual se incorporará ao salário a 1º de março de 1964, independentemente da vantagem concedida na cláusula seguinte (cláusula 2ª do acordo homologado pelo Acórdão de 18.10.63).

6º - Conceder um abono de 35%, a partir de 1.3.64, calculado sobre os salários de setembro de 1963, isto é, com a exclusão do abono de Cr\$ 10.000,00, a que se refere a cláusula anterior, e sem prejuízo da continuação de seu pagamento, corrigível para mais ou menos, em abril de 1964, de acordo com os índices de aumento do custo de vida apurados pelo SEPT, e compensável em futuro aumento, quando houver (cláusula 3ª do acordo homologado pelo acórdão de 18.10.63).

7º - A gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00, prevista na cláusula 6ª do acordo - revisando, passa a ser de Cr\$ 8.500,00, respeitadas as condições ali estabelecidas - (trata-se da Comissão aos titulados, inclusive "Caixas") (cláusula 4ª do acordo homologado pelo Acórdão de 18.10.63), aliás, (cláusula 4ª do Acórdão de 23.9.63).

8º - O adicional a que se refere a cláusula 7ª do acordo revisando, de Cr\$ .... 400,00 mensais por ano de serviço, passa a ser de Cr\$ 680,00, até o máximo de Cr\$ .. 3.400,00, sendo que os empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos de casa, perceberão esse adicional de Cr\$ 3.400,00 para cada período completo de cinco anos, ou que vier a completar, salvo nos Bancos que já ofereçam, a este título, em bases equivalentes ou superiores (cláusula 5ª do Acórdão de 23.9.63).

-segue-

16.7

S.E.E.B.E.G. - continuação da Circular 63/2, de 19.11.63.

9º - Ficam mantidas as mesmas percentagens previstas no parágrafo único da cláusula 9ª do acordo revisando, incidindo as mesmas sobre o salário mínimo vigente. (trata-se do salário mínimo profissional, que não pode ser inferior a 15%, 30% e 45% calculados sobre o salário mínimo da região, para os bancários dos quadros de Portaria, Escrituração e Tesouraria, respectivamente) - (cláusula 6ª do Acórdão de 23.9.63).

10º - Dada a impossibilidade da identificação dos participantes voluntários da greve, pela ausência de garantias para o acesso aos Bancos, fica reconhecido o impedimento da aplicação de sanções punitivas e, conseqüentemente, assegurado o pagamento dos dias de paralização do trabalho, isentos os empregados de punição ou restrição de qualquer natureza, pela participação na cessação coletiva do trabalho (cláusula 4ª do acordo homologado pelo Acórdão de 18.10.63).

11º - Será feito o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aumento concedido no mês de setembro, a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS (cláusula 8ª do Acórdão de ..... 23.9.63, combinada com o acolhimento dos embargos opostos pela Federação, no Acórdão de 18.10.63.

II - Ao transmitirmos a esse Banco o conteúdo do reajuste salarial, solicitamos o empenho dessa Administração no sentido de efetuar no mais curto espaço de tempo o pagamento das diferenças resultantes, a fim de minorar as condições difíceis em que se encontram os bancários deste Estado.

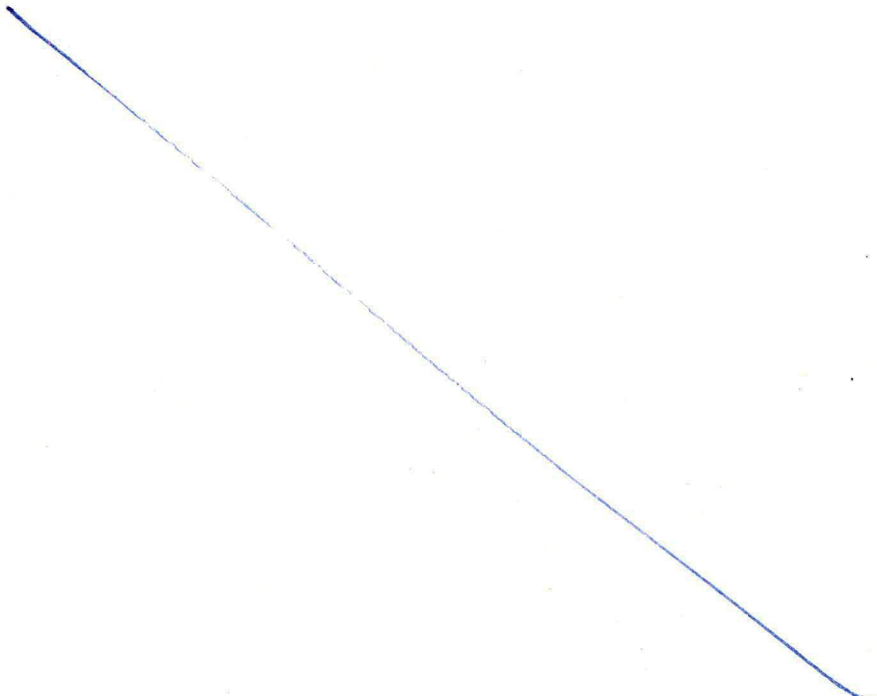
III - Quanto ao item 11º - desconto de 20% em favor de nossa Federação - solicitamos seja o mesmo recolhido à conta de DEPOSITOS SEM LIMITE do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, mantida no Banco do Brasil S.A., agência de Goiânia, uma vez que estamos autorizados a recebê-lo, por nossa Federação.

S A U D A Ç Õ E S

Goiânia (GO), 19.11.63

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás

_____ Haelmo José Hass Gonçalves, Presidente	_____ Joel Pimentel de Ulhôa, Secretário



118  
05

CÓPIA DA ATA DO ACÓRDO PARA O AUMENTO SALARIAL  
PASSADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO EM  
BELO HORIZONTE

---

C E R T I D ã O nº 191/62.

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que da pasta de acórdãos, aquivada na secretaria deste Tribunal, consta o de teor seguinte: Proc TRT-3051/62 - REQUERENTES: Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás. E M E N T A: ACÓRDO PARA AUMENTO SALARIAL - HOMOLOGAÇÃO - Deve ser homologado, para que produza seus jurídicos efeitos, o acórdão celebrado entre Sindicatos de empregados e empregadores, para aumento de salários, e que não contém cláusulas infringentes da lei. Vistos e relatados estes autos de pedidos de homologação de acórdão, entre partes: sindicatos dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de Minas Gerais e Goiás. Pela petição de fls. 2 o Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás, representados por seus respectivos presidentes, solicitam homologação do acórdão para aumentos dos salários dos empregados da categoria econômica. É o seguinte: 1)- Fica concedido aos empregados bancários, que em 1º de setembro do corrente ano, contarem um ano ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, um aumento geral de 60% (sessenta por cento), calculado sobre os salários resultantes do acórdão que vigorou a partir de 1.9.62, com pensados e abono concedido em março deste ano. 2)- Quando o aumento geral não alcançar o mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), será garantido esse mínimo, admitida, sempre, a compensação adiante especificada. 3) Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data base, salvo os decorrentes da cláusula 4ª do acórdão que vigorou a partir de 1.9.61. 4)- Aos empregados admitidos entre 1.9.61 e 1.9.62, será concedido de um aumento de tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses completos de serviços prestados ao mesmo empregador até 1.9.62, e calculados sobre o salário da admissão, sendo - lhes, todavia devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço. 5)- Quando em razão da aplicação de novos níveis de salário mínimo, ou do dispo-

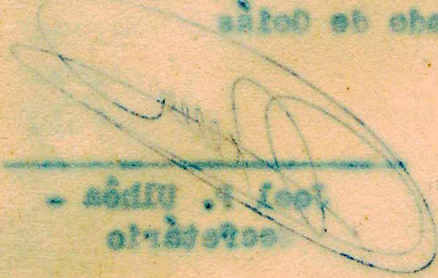
segue:



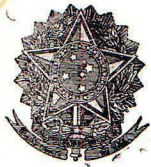
to na cláusula 4ª do presente instrumento, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sobre cujo salário incidiu percentagem menor, os Bancos reajustarão a deste último, de maneira a sanar o desajuste. 6)- Será paga a gratificação mensal de R\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) aos empregados que exercem, em comissão, funções gratificadas, inclusive a todos os que exercam, mesmo que eventualmente as funções de caixa, salvo nos Bancos em que haja quadro organizado em carreira e em que os vencimentos específicos dos empregados, com o mesmo tempo de serviço, forem superiores, no mínimo a essa importância. Única - A gratificação prevista nesta cláusula abrange a todos os que ocupem cargos de chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, em caráter efetivo ou não. 7)- Será concedido aos empregados, adicional de R\$ 400,00 ( quatrocentos cruzeiros ) mensais por ano de serviço no mesmo estabelecimento, até e máximo de R\$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros ). Os empregados que tiverem mais de cinco anos de (serviços) atividades perceberão esse adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada período completo de cinco anos, ou que vier a completar salvo os Bancos que já ofereçam a este título, em base equivalentes ou superiores. 8)- Fica assegurado, após seis (6) meses de vigência desse acordo (1.3.63), um abono de 30% (trinta por cento) calculados sobre os salários resultantes do presente instrumento, compensáveis nos futuros aumentos. 9)- Fica constituída uma comissão composta de 3 (três) representantes de cada entidade conveniente, que no prazo de 60 (sessenta) dias fará, mediante estudos, a conceituação e a diferenciação da profissão de bancário Única: se dentro de 60 (sessenta) dias a comissão não o ultimar seus trabalhos, vigorarão como mínimo profissionais provisórios, as percentagens de 15%, 30%, e 45% sobre o salário mínimo vigente, respectivamente, para os empregados de portaria, de escrituração e de tesouraria. 10)- O acordo aplicar-se-á a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais, representadas pelas entidades convenientes, inclusive os que exerçam suas atividades no Estado de Goiás. 11)- O salário base para aplicação do presente (instrumento) acordo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente. 12)- As divergências que surgirem na aplicação do presente instrumento poderão ser dirimidas, pelas entidades convenientes através de acordos interpretativos que possibilitem o seu justo cumprimento. 13)- O acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano com vigência a partir 1.9.62. 14)- Os Bancos descontarão dos salários de seus empregados, para crédito da Conta do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

à importância correspondente a 2% (dois por cento) dos porven-  
tos gerais de um (1) mês, resultante do aumento ora concedido,  
devido este desconto ser feito de uma única vez, no caso de  
nos os primeiros vencimentos de juros. É único: - Não se  
de o desconto previsto nesta cláusula se houver discordância  
por parte de empresa.

Estado dos Repetidos em Estabelecimento  
Bancários no Estado de Goiás

  
\_\_\_\_\_  
José A. Uliás -  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Hálio J. Gonçalves -  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Ch. 14*  
*[assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de maio de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado. Goiânia, 24 de março de 1964.

*J. N. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

*[Linha diagonal de rascunho]*

12. 12  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. Banco Brasileiro de Descontos S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Ninfa Alves Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 11 de maio de 196 4, às 13 horas, e 30 m. a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 196 4

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.369, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 196 4

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

At. de Reclamações - Banco Brasileiro de Descontos  
Fls. 13

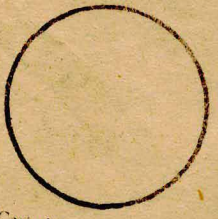
Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado 14369  
Data do registro 3  
Natureza da correspondência  
Valor declarado

de 1964



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 6 de 4

O DESTINATÁRIO

de 1964

NOTA Este recibo deve ser dado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fm. 14  
gkm.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Ninfa Alves Pereira e o reclamado Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
Paulo Lima

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, dando-se as partes plena e geral e irrevogavel quitação.

Custas no valor de Cr\$ 2.330,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXX

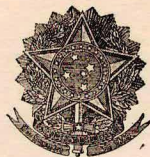
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUIZ PRESIDENTE

RECLAMANTE

RECLAMADO

Do que, para constar, eu J. M. de Azeiteiro  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

For. 15  
7/4/64

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Ninfa Alves Pereira (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) relativa a o processo n. 151/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 1.165,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Mello  
Chefe da Secretaria

Ninfa Alves Pereira  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



Custo

de ced

Cr\$ 1.165,00



**CONCLUSÃO**

29 de 5 de 1964

J. N. de Magalhães  
Secretário

Arquivado em 29-5-64  
Daniel Fleury

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 15 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 17 de 6 de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 17/6/1964

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria